



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 347/86

Autoriza o Poder Executivo a distribuir provisão alimentícia a servidores municipais, dando outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e, Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, mensalmente, provisão alimentícia aos servidores municipais, classificados como: Guarda/Vigia; Operário/Trabalhador Braçal; Servente/Zelador; Auxiliar de Pedreiro e Auxiliar de Carpinteiro, e que percebam, até 1,3 salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A provisão a ser distribuída, mencionada no caput deste artigo, será de carne e leite.

Art. 2º- O valor da provisão alimentícia, não ultrapassará o índice de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, por servidor beneficiário.

Art. 3º- VETADO.

Art. 4º- O servidor público favorecido pela provisão alimentícia deverá firmar documento comprobatório do recebimento do benefício desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O documento mencionado neste artigo deverá ser renovado mensalmente.

Art. 5º- VETADO.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos dezesseis (16) dias do mês de Maio de 1.986.

SIMPLICIO VILEIRA DE SOUZA NEGO
Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal.
Projeto de Lei nº 011/86.

Publicado no Jornal
de Maricá, sob n.º 586
de 24/25 | 12 | 1986
Juliana
responsável